

LEI N.º 683, DE 22 DE MAIO DE 2024

Institui a Semana Municipal do Brincar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pão de Açúcar, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pão de Açúcar/Alagoas, a Semana Municipal do Brincar, a ser realizada na semana que inclui o dia 28 de maio.

Art. 2º A Semana Municipal do Brincar tem os seguintes objetivos:

I – promover o lazer, divertimento e atividades recreativas e demais ações previstas no art. 31 da convenção sobre os direitos da criança;

II – a valorização do brincar na vida das crianças;

III – o reconhecimento da ludicidade como elemento fundamental a promoção da cultura e dignidade humana da criança;

IV – o resgate de brincadeiras como forma de preservação e recriação do patrimônio cultural da sociedade;

V – promover a integração cultural e regional das crianças com a sociedade tendo a ludicidade como fomentador;

VI – o estímulo e apoio ao reconhecimento do brincar ao longo da vida como instrumento fundamental ao desenvolvimento da criança.

Art. 3º A Semana do Brincar será coordenada pela Secretarial Municipal de Educação, e deverá contar com a participação ativa das seguintes secretarias:

I – Assistência Social e Cidadania;

II – Turismo e Cultura;

III – Esportes e Lazer.



Parágrafo único. A secretaria coordenadora poderá convocar outras secretarias e setores que entender pertinentes ao desenvolvimento da ação.

Art. 4º A Secretaria de Educação poderá firmar convênios com estabelecimentos de ensino que compõem a rede pública estadual e a rede privada de ensino, bem como com entidades não governamentais que se dedicam a promoção do brincar, desde que estejam previamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A Semana Nacional do Brincar envolverá atividades centradas em brincadeiras, jogos, palestras e oficinas em atividades que visem sensibilizar e engajar a comunidade nos objetivos propostos no art. 2º desta lei.

Art. 6º As atividades deverão acontecer, preferencialmente, em locais públicos e abertos, como praças e parques, promovendo o contato saudável da criança com a cidade.

Art. 7º A promoção da Semana Municipal do Brincar será feita por meio de divulgação nas unidades de ensino das redes pública e privada do município, por meio de anúncios nas redes sociais oficiais do município e dos órgãos participantes e outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pão de Açúcar/AL, 22 de maio de 2024.



JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

PUBLICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA FORMA DO ART. 40 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

06 / 06 / 2024



Ramon Santos Carvalho
Secretário Municipal de Administração